

PARECER Nº 081/2001 DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA SOBRE O PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 006/2001.

Trata-se de projeto de resolução, de autoria do nobre Vereador Antonio Carlos Rodrigues, dispondo sobre reserva de percentual dos cargos em comissão para portadores de deficiência.

Em síntese, o projeto estabelece a reserva de 10% (dez por cento) dos cargos de provimento em comissão existentes na Câmara Municipal de São Paulo, para portadores de deficiência física ou sensorial, conforme define a Lei 11.276/92, desde que a intensidade e a extensão da deficiência sejam compatíveis com o exercício das respectivas atribuições.

Sem desmerecer os elevados propósitos de seu autor, o projeto não detém condições de prosperar, eis que padece de vício de iniciativa ao tratar de matéria cujo impulso legislativo inicial é reservado à Mesa, nos termos do art. 27, inciso I, c.c. o art.14, inciso III da Lei Orgânica do Município, bem como do art. 13, inciso I, "b", 1, da Resolução nº 02/91 (Regimento Interno da Câmara Municipal de São Paulo).

Portanto, ao dispor sobre percentual de reserva de cargo público, o projeto adentra à competência da Mesa, razão pela qual somos

PELA ILEGALIDADE

Sala da Comissão de Constituição e Justiça, 03/04/2001.

Arselino Tatto - Presidente

Gilson Barreto - Relator

Alcides Amazonas

Celso Jatene

Jooji Hato

Salim Curiati - contrário

Vanderlei de Jesus